



ADV. ALMERON CAMINHA - 12270N-AM, ADV. Sistema de Citação e Intimação Eletrônica - 99999999N-AM; Processo: 0600776-45.2021.8.04.2000; Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro; Autor: JOSÉ JOAQUIM EVANGELISTA MIRANDA; Réu: BANCO BRADESCO S/A; DESPACHO Compulsando os autos, verifico que, em que pese a parte autora tenha pugnado pelo julgamento antecipado da lide, a parte ré demonstrou interesse na produção de provas, qual seja, acostar o contrato celebrado com a parte autora. Ademais, conforme os autos, não foi pautada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme determinado em decisão de item 6.1. Sendo assim, determino seja pautada audiência de conciliação, instrução e julgamento, momento, inclusive, em que as partes poderão acostar aos presentes autos demais elementos probatórios que julgaram interessantes a demanda. Intimem-se. Cumpra-se.

ANAMÃ

JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única da Comarca de Anamá - Cível

RELAÇÃO 135/2021

ADV. PRISCILA SOARES FEITOZA - 4656N-AM, ADV. Sistema de Citação e Intimação Eletrônica - 99999999N-AM; Processo: 0000068-91.2019.8.04.2201; Classe Processual: Ação Civil Pública; Assunto Principal: Irregularidade no atendimento; Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS; Réu: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A; Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a) as empresas Requeridas adotem providências técnicas imediatas a fim de fazer cessar as constantes e frequentes interrupções dos serviços de energia elétrica disponibilizados à população da zona urbana e da rural do Município de Anamá/AM, bem como, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentem soluções técnicas para que tanto a zona urbana quanto a zona rural do Município de Anamá não continuem a sofrer interrupções nos serviços de energia elétrica, devendo ainda ser comprovado documentalmente pelas empresas requeridas se a capacidade de geração de energia elétrica da USINA DE ANAMÃ é suficiente para abastecer a demanda de energia elétrica, tanto da população da zona urbana quanto da população da zona rural deste Município, sob pena do pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, valores a serem revertidos para o Fundo Municipal dos Consumidores, a ser oportunamente criado; b) as agências/escritórios locais das empresas Requeridas informem, semanalmente, através de Relatórios Técnicos a serem juntados aos presentes autos, todos os dias e horários em que houver falta de energia elétrica na zona rural do Município de Anamá/AM; devendo constar inclusive, a Comunidade Rural em que houve a interrupção de tal serviço essencial, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por semana em que houver tal omissão. Certifique a Secretaria se houve a citação da empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. Caso ainda não tenha sido realizada, cite-se a demandada acima para apresentar contestação no prazo legal de 15 dias. Após a juntada de contestação, intime-se o Ministério Público para apresentar réplica. Intimem-se desta decisão. Cumpra-se.

ADV. Charles Ribeiro da Silva - 5694N-AM, ADV. Eduardo José Borges Guerra - 5188N-AM; Processo: 0600314-70.2021.8.04.2200; Classe Processual: Procedimento Ordinário; Assunto Principal: Liminar; Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ / AM; Réu: ELIOMAR LOUREIDO ANTUNES; Assim, expeça-se ofício ao Comando da PM a fim de que auxilie o oficial de justiça no cumprimento do mandado. Considerando o comparecimento espontâneo do requerido em Juízo, tenho-o por citado, nos termos do art. 239, §1º, do CPC, devendo a Secretaria acompanhar rigorosamente o prazo para oferecimento da contestação. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ATALAIA DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única da Comarca de Atalaia do Norte - JE Criminal
JUIZ(A) DE DIREITO JACINTA SILVA DOS SANTOS

RELAÇÃO 153/2021

ADV. RONALDO CALDAS DA SILVA MARICAUA - 15737N-AM; Processo: 0000065-53.2021.8.04.2400; Classe Processual: Termo Circunstanciado; Assunto Principal: Desobediência; Autor: 50ª DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA DE ATALAIA DO NORTE; Réu: ANGELO ANTONIO CARDOSO DE PAIVA; SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do artigo 81, §3º, da Lei 9.099/95. Extraí-se dos autos de processo que fora homologado por sentença a proposta de transação penal. Os documentos encartados comprovam o cumprimento integral pelo infrator (mov. 23.1, 24.3). Parecer do Ministério público pugnando pela extinção da punibilidade (mov. 27.1) Ante o exposto, considerando o cumprimento integral das obrigações assumidas, julgo extinta a punibilidade de ANGELO ANTONIO CARDOSO DE PAIVA, com base no artigo 107, V do Código Penal. Dispensada a intimação do suposto autor (a) do fato, nos termos do Enunciado Fonaje nº 105 É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade . No registro da sentença deverão ser observadas as disposições do art. 76, §4º, da Lei nº 9.099 de 1995, especialmente no tocante à anotação do benefício para o fim de impedir a sua concessão no prazo de 5 (cinco) anos. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Não há necessidade de intimação das partes (Enunciado 105 do FONAJE). Arquivem-se. Atalaia do Norte, 20 de Dezembro de 2021. Luiziana Teles Feitosa Anacleto

JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única da Comarca de Atalaia do Norte - Cível
JUIZ(A) DE DIREITO JACINTA SILVA DOS SANTOS

RELAÇÃO 154/2021

ADV. RONALDO CALDAS DA SILVA MARICAUA - 15737N-AM; Processo: 0000156-46.2021.8.04.2400; Classe Processual: Procedimento Ordinário; Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço; Autor: FRANCISCA FÉLIX BARBOSA; Réu: MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL; SENTENÇA Trata-se de demanda proposta objetivando o recebimento